

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ CÂMPUS CORRENTE DIREÇÃO GERAL

#### **EDITAL Nº 14/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICOS, DAS ÁREAS DA NATUREZA, HUMANAS E LETRAS E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS CORRENTE DO IFPI.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE, considerando o que dispõem a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, e o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, CONVOCA a comunidade acadêmica (docentes e discentes) do IFPI Campus Corrente para participarem do processo de consulta visando à nomeação de servidores para os cargos de Coordenação dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agropecuária, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Informática, Áreas da Natureza, Humanas e Letras, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Física, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia em Gestão Ambiental do *Campus* de Corrente do IFPI, conforme CRONOGRAMA abaixo:

Lançamento do Edital	29/08/2018
Registro de candidaturas	29/08/2018 a 04/09/2018
Homologação do registro das candidaturas	05/09/2018
Período de campanha	06/09/2018 a 17/09/2018
CONSULTA	19/09/2018
Interposição de recursos	20/09/2018
Homologação dos resultados	21/09/2018

Corrente-PI, 28 de agosto de 2018.

Laécio Barros Dias Diretor Geral Portaria nº 1.080 – DOU de 29/05/2017

[Assinatura no original]

Missão: Promover uma educação de excelência direcionada às demandas sociais.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI Campus Corrente CNPJ: 10.806.496/0010 - 30

Rua Projetada 06, nº 380. Bairro: Nova Corrente. Corrente –PI. CEP: 64.980 – 000 / Fone (89) 3573-3038

Endereço eletrônico: dg.cacor@ifpi.edu.br



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ CÂMPUS CORRENTE DIREÇÃO GERAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICOS, DAS ÁREAS DA NATUREZA, HUMANAS E LETRAS E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS CORRENTE DO IFPI.

#### CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL Seção I DAS FINALIDADES

- Art. 1°. O processo de consulta para escolha dos servidores que ocuparão os cargos de Coordenador dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agropecuária, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Informática, Áreas da Natureza, Humanas e Letras, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Física, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia em Gestão Ambiental IFPI Campus Corrente será conduzido pela **Comissão Eleitoral Local,** nos termos deste Regulamento.
- Art. 2°. A Comissão Eleitoral Local tem o fim específico de conduzir o processo de escolha dos servidores que serão designados para os cargos de Coordenadores dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agropecuária, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Informática, Áreas da Natureza, Humanas e Letras, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Física, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia em Gestão Ambiental do *Campus* de Corrente do IFPI, considerando o que dispõem a Portaria IFPI n° 1.398, de 15 de maio de 2015; o § 1° do Art. 7° da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012; e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n°. 8.112/90 e suas alterações e as disposições do Decreto n°. 1.171/94 com as modificações feitas pelo Decreto n° 6.028/2007.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA Seção I

#### COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO, SUPERIOR E DE ÁREA

Art. 3°. Serão disponibilizadas as seguintes vagas:

Cargo	Número de vagas
Coordenação do curso Técnico em Administração	01
Coordenação do curso Técnico em Informática	01
Coordenação do curso Técnico em Meio Ambiente	01

Coordenação do curso Técnico em Agropecuária	01
Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	01
Coordenação do curso de Licenciatura em Matemática	01
Coordenação do curso de Licenciatura em Física	01
Coordenação do curso de Tecnologia em Análise e	01
Desenvolvimento de Sistemas	
Coordenação do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental	01

Art. 4°. Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenação de Curso do IFPI Campus Corrente, nos termos do § 1° do Art. 7° da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, combinado com a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, o docente que:

I – possuir curso de graduação, para coordenação de cursos técnicos de nível médio;

- II possuir, no mínimo, título de especialização, para coordenação de cursos de graduação;
- III possuir formação acadêmica na área do curso e atuar no mesmo.
- Art. 5°. Poderá candidatar-se a cargo de Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras o docente que pertence ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotado e em efetivo exercício na Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras.

#### Seção II DAS INSCRIÇÕES

- Art. 6°. Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, através de comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nos artigos 4°, 5° e 6° deste Regulamento.
- §1°. Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e/ou um apelido.
- $\S2^\circ$ . Os candidatos, ao se inscreverem, deverão comprovar os diplomas e/ou certificados apresentando documentos originais ou copias autenticadas que atendam às exigências dos artigos  $4^\circ$ ,  $5^\circ$  e  $6^\circ$  deste Regulamento.
- § 3°. Os candidatos deverão apresentar, também, certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112, de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único RJU, ou não tenham tido condenação penal.
- § 4°. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, propostas e outras informações que julgar necessárias.
- Art. 7°. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no **Anexo II Requerimento Padrão** que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo do *campus*, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo definido no **Anexo I Calendário Eleitoral.**

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o *caput* estará disponível no Serviço de Protocolo do *campus*, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral.** 

Art. 8°. A **Comissão Eleitoral Local** deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela **Comissão Eleitoral Local** no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral.** 

Art. 9°. A ordem dos nomes e/ou apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos, em reunião pública, através de sorteio, obedecendo ao local e ao prazo fixados no **Anexo I - Calendário Eleitoral.** 

#### Seção III DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 10. A partir da data constante no **Anexo I Calendário Eleitoral**, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do *campus*.
- Art. 11. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do *campus*, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.
- Art. 12. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do *campus* para desenvolver suas ações.
- Art. 13. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.
- Art. 14. Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.
- Parágrafo único. **A Comissão Eleitoral Local** estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do *campus*.
- Art.15. Considerar-se-á dano ao patrimônio do *campus*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.
- Art. 16. Durante todo o período da campanha é vetada a distribuição de camisetas e bonés, sendo permitida a utilização de faixas e cartazes colocados em lugares previamente disponibilizados pela **Comissão Eleitoral Local.**
- Art.17. A atividade de **"boca de urna"** será proibida, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.
- Art. 18. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do *campus*, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.
- § 1°. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.
- § 2°. O tempo de visitação deverá ser de, no máximo, 20 minutos em cada ambiente.

- Art. 19. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus apoiadores.
- Art. 20. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.
- Art. 21. Não será permitida propaganda que:
- I provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III instigue a desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV- implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V interfira nos quadros de comunicação e identificação internas do campus;
- VI utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VII perturbe o sossego da comunidade escolar;
- VIII envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí;
- IX prejudique a higiene e a estética institucional; e
- X tenha o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.
- Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.
- Art. 22. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

#### Seção IV DAS NORMAS DOS DEBATES

- Art. 23. Poderão ser realizados debates com os candidatos, no âmbito do *campus*, promovidos pelos órgãos representativos dos servidores e discentes, mediante prévia aprovação da **Comissão Eleitoral Local**.
- § 1°. Deverão ser observadas as seguintes normas durante os debates:
- I o debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;
- II os candidatos responderão a perguntas feitas entre si e pela plateia;
- III haverá 3 (três) blocos de discussões; a cada bloco, será feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;
- IV serão disponibilizadas urnas, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;
- V a plateia colocará sua pergunta na urna do candidato que ela deseja que responda;
- VI o debate se dividirá em 3 (três) blocos:
- a) 1º bloco: Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher até dois outros debatedores para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta; 2 (dois) minutos para a réplica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem em que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.

- b) 2º bloco: Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por candidato/por segmento, totalizando 3(três) para cada um, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida: a ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.
- c) 3º bloco: Considerações finais: definida por sorteio a ordem, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.
- VII os debates que porventura ocorrerem deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no **Anexo I Calendário Eleitoral.**
- § 2°. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.
- § 3º Os debates deverão ser conduzidos por um mediador, preferencialmente, externo.

#### Seção V DOS VOTANTES

- Art. 24. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso Técnico:
- I Docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do *campus*;
- II os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, vinculados ao curso do *campus*.
- Art. 25. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso Superior:
- I. Docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do *campus*;
- II. Os alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de graduação, vinculados ao curso do *campus*.
- Art. 26. São votantes para o cargo de Coordenador das Áreas de Natureza, Humanas e Letras:
- I- Docentes lotados em ambientes administrativos vinculados às Áreas de Natureza, Humanas e Letras;
- II- Os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, vinculados aos cursos do *campus*.
- §1°. A **Comissão Eleitoral Local** deverá proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade de educação a distância condições similares às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.
- Art. 27. **A Comissão Eleitoral Local** solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria do IFPI a lista dos servidores docentes aptos a votar.
- Art. 28. **A Comissão Eleitoral Local** solicitará ao Controle Acadêmico do *campus* a lista dos discentes regularmente matriculados nas diversas modalidades.

Parágrafo único. As listas dos servidores docentes e discentes que comporão a relação de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no **Anexo I - Calendário Eleitoral.** 

#### Seção VI DA VOTAÇÃO

- Art. 29. O processo democrático de consulta para os cargos de Coordenador de Curso Técnico, Superior e das áreas da Natureza, Humanas e Letras dar-se-á em turno único.
- Art. 30. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.
- §1°. Com o objetivo de preservar o voto secreto, serão convocados, também, o presidente e mais dois representantes da Comissão que funcionarão como mesários nas seções de votação, devendo rubricar as cédulas de votação.
- § 2º. Por ocasião da apuração, a urna de cada segmento será aberta e os votos nela constantes serão contabilizados pelos mesários.
- Art. 31. Será apontado um único candidato para o cargo de Coordenador de cada Curso/Área do IFPI Campus Corrente.
- Art. 32. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, com cédulas de papel, identificando-se os segmentos votantes.
- §1°. Cada segmento será identificado nas seguintes cores: verde (docente) e branco (discente).
- §2°. A cédula de votação será confeccionada pela **Comissão Eleitoral Local** e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme sorteio a ser realizado.
- Art. 33. A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:
- I urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;
- II urna(s) para recepcionar os votos dos discentes.
- Art. 34. A votação realizar-se-á das 08:00 horas às 20:00 horas, de forma ininterrupta, na data indicada no **Anexo I Calendário Eleitoral.**
- Art. 35. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:
- I o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas as exceções previstas em lei;
- II ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação e por segmento;
- III após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e pelos mesários e dirigir-se-á à cabine individual;
- IV após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.
- Art. 36. Os votantes serão identificados obedecendo aos critérios abaixo:
- I o **servidor docente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:
- a) Carteira de Identidade; ou
- b) Carteira de Identidade funcional; ou
- c) Carteira de motorista; ou
- d) Crachá funcional.
- II o **discente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:
- a) Carteira de identidade; ou

- b) Carteira de motorista; ou
- c) Carteira de estudante.
- Art. 37. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:
- I contiverem mais de um nome de candidato assinalado;
- II não corresponderem ao modelo oficial;
- III não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- IV- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais que expressem seu voto;
- V estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- Art. 38. O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no *Campus Corrente* do IFPI votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.
- Art. 39. Somente o Presidente da **Comissão Eleitoral Local** poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.
- Art. 40. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.
- Art. 41. A **Comissão Eleitoral Local** providenciará a divulgação de material orientador relativo ao processo de votação.
- Art. 42. Serão constituídas pela Comissão Eleitoral Local mesas receptoras/apuradoras da eleição.
- Art. 43. Cada mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.
- §1°. A mesa receptora / apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.
- §2°. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.
- §3°. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.
- Art. 44. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:
- I identificar o eleitor:
- II identificar os fiscais credenciados;
- III manter a ordem no recinto da votação;
- IV- dirimir, dentro do possível, as dúvidas que surgirem;
- V- comunicar a Comissão Eleitoral Local, conforme o caso, das ocorrências;
- VI- encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata;
- VII efetuar a apuração dos votos.
- Art. 45. Compete aos mesários:
- I auxiliar o Presidente;
- II substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III indicar o nome do eleitor na relação de votação;

- IV organizar fila dos eleitores.
- Art. 46. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até as 07:00 horas do dia do pleito.
- Art. 47. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante; este último durante o seu tempo de votação.
- § 1º. Poderão também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.
- Art. 48. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por seção de votação, conforme requerimento padrão disposto no **Anexo III**, obedecendo ao prazo estabelecido no **Calendário Eleitoral Anexo I.**
- Art. 49. As mesas receptoras/apuradoras receberão da **Comissão Eleitoral Local** instruções específicas sobre os procedimentos de votação.
- Art. 50. Compete à **Comissão Eleitoral Local** providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora/apuradora:
- I lista de votantes fornecida pelas unidades organizacionais competentes;
- II 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;
- III 01 (uma) cabine de votação;
- IV 01 (um) modelo de ata;
- V 01 (um) boletim de urna;
- VI cédulas de votação;
- VII crachás: e
- VII material de expediente necessário à execução do trabalho.
- Art. 51. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:
- I seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;
- II emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;
- III mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no Anexo IV:
- IV entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local.
- Art. 52. Para fins de totalização de votos, a **Comissão Eleitoral Local** enviará, diretamente à Diretoria, no prazo estabelecido no **Anexo I Calendário Eleitoral**, a documentação necessária, incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue à Diretoria no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da votação.

#### Seção VII DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 53. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- I iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes e finalmente o segmento dos discentes;

II − a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela **Comissão Eleitoral Local.** 

Parágrafo único. No momento da apuração e da totalização de votos, será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela **Comissão Eleitoral Local.** 

- Art. 54. O **Presidente da Comissão Eleitoral Local** presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras.
- Art. 55. Para definição do candidato escolhido, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de ½ (um meio) para a manifestação dos servidores (docentes) e de ½ (um meio) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 4º da Portaria IFPI 1.398, de 15 de maio de 2015.
- §1°. São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.
- § 2º. O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.
- Art. 56. Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior percentual da média ponderada do total dos votos válidos de acordo com a fórmula descrita no § 3º deste Artigo.
- § 1°. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.
- § 2°. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.
- § 3°. No processo de apuração para o cargo de Coordenador de Cursos Técnicos, Superiores e das Áreas da Natureza, Humanas e Letras do *campus Corrente* do IFPI será utilizada a seguinte fórmula:

#### TVCn (%) = $100 \times [(1/2) \times (SERV.Cn/SERV.total) + (1/2) \times (DISCn/DIStotal)]$ , sendo:

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n = 1 = candidato "1"; n = 2 = candidato "2"; n = 3 = candidato "3" e assim até n = n = candidato "n";

SERV.Cn = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento servidores (docentes) lotados na coordenação do curso;

SERV.total = total de eleitores do segmento servidores (docentes) aptos a votar, lotados na coordenação do curso;

DISCn = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente; DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 57. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I – maior titulação acadêmica;

II – maior tempo de serviço no Campus Corrente do IFPI;

III – maior tempo no servico público federal;

IV – maior idade.

Art. 58. O resultado do processo de consulta será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar e será afixado nos locais preestabelecidos, assim como divulgado no sítio www.ifpi.edu.br.

- §1°. O resultado do processo de consulta poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pelas Comissões Eleitorais Locais, devido à possibilidade de falta de energia e/ou conexão com a internet.
- §2°. Caberá recurso ou impugnação sobre o resultado de escolha, conforme requerimento padrão **Anexo V**, em primeira instância direcionado à **Comissão Eleitoral Local.**
- §3°. A **Diretoria**, para efeito de julgamento do resultado do processo de consulta para a indicação de um servidor para o Cargo de Coordenador de Curso Técnico, Superior e Áreas da Natureza, Humanas e Letras do Campus Corrente do IFPI, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.
- §4°. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final do processo de consulta e, em seguida, enviado à Diretoria do IFPI Campus Corrente.

#### Seção VIII DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- Art. 59. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:
- I todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício no IFPI *campus Corrente*;
- II todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, de graduação, regularmente matriculados.
- Art. 60. O recurso ou a impugnação serão interpostos à **Comissão Eleitoral Local**, para serem registrados no Serviço de Protocolo do IFPI Campus Corrente, no horário de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h, e deverá conter:
- I o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;
- II fundamentos de fato e de direito;
- III pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.
- Art. 61. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:
- I − fora do prazo;
- II não requerido ao órgão competente;
- III por quem não seja legitimado; e
- IV após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Local ou da Diretoria.
- Art. 62. Após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral Local** poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada à mesma ampla divulgação.

#### Seção IX DO PERÍODO DE DESIGNAÇÃO

Art. 63. A designação para a Função de Coordenação de Cursos Técnicos e Superiores e Área do Campus Corrente, será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

- Art. 64. A designação para a Função de Coordenação de Cursos Técnicos e Superiores e Área do Campus Corrente será extinta nas seguintes hipóteses:
- I exoneração ou demissão, de acordo com a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II posse em outro cargo não acumulável;
- III falecimento;
- IV renúncia;
- V aposentadoria; e
- VI término de mandato.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das orientações contidas neste Regulamento eleitoral devidamente comprovada deverá ser enviada à **Comissão Eleitoral Local**, através do setor de protocolo do Campus Corrente do IFPI, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento deste Regulamento, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela **Comissão Eleitoral Local**.

- Art. 66. Concluído o processo de escolha de que trata este Regulamento, a **Comissão Eleitoral Local** automaticamente se extinguirá.
- Art. 67. Os Anexos de I a V integram o presente Edital.
- Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Campus.
- Art. 69. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Corrente, 28 de agosto de 2018.

Laécio Barros Dias Diretor Geral Portaria nº 1.080 – DOU de 29/05/2017

[Assinatura no original]

#### ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Lançamento do Edital	29/08/2018
Registro de candidaturas	29/08/2018 a 04/09/2018
Homologação do registro das candidaturas	05/09/2018
Período de campanha	06/09/2018 a 17/09/2018
CONSULTA	19/09/2018
Interposição de recursos	20/09/2018
Homologação dos resultados	21/09/2018

#### **ANEXO II**

# REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Cargo Eletivo:		
Curso:		
Nome do Candidato:		
Matrícula SIAPE:		
Formação acadêmica:		
Titulação:		Área:
Data de nascimento:/	_/	
Data de lotação no campus:_	//	
Data de lotação na rede fede	ral de educação profi	ssional e tecnológica://
Endereço:		
CEP: Telefon	ie:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do candidato na cédul	a (máximo 15 caracto	eres):
Declaro estar ciente e de aco para escolha do cargo de Co	<u> </u>	ento do Processo Democrático de Consulta no <i>campus</i> .
Em anexo, documentos com	probatórios, de acord	o com o Regulamento.
Corrente-P	PIde	de 2018.

#### ASSINATURA DO CANDIDATO

#### **ANEXO III**

### REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

Nome Comp	oleto:								
Código/Mata	rícula:								
Endereço Re	esidencial	·							
Bairro:			Ci	dade:					
Telefone:			e-ı	mail:					
	Local	a	sua	cado, vem, te inscrição	como	FISCAL	do	candida	to
Regulamento	o, para a c	ıual do	ou plena	concordância.					
	Corr	ente-F	ρŢ	de		de 201	8		

ASSINATURA DO FISCAL

#### **ANEXO IV**

# REQUERIMENTO PADRÃO - IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO DA ELEIÇÃO INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:			
Matrícula SIAPE	E/RG:		
Unidade de lotaç	ão:		_
Telefone:	Celular:	E-mail	_
Motivo(s):			-
Fundamentação:			
Declaro estar cie	nte e de acordo com o	Regulamento do Processo Democrático de C	onsulta
para escolha dos	servidores que serão r	nomeados para o cargo de Coordenação de Cu	irsos
Técnicos e Super	riores e de Área do Ca	mpus do IFPI campus Corrente.	
	Corrente-PI	dede 2018.	

ASSINATURA DO SOLICITANTE

# ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO

Nome:				
Código/Ma	trícula:			
Endereço R	esidencial:			
Bairro:	Cidade:_	Estado:_	Fone:	
O servidor	acima identificado ve	m, tempestivamente	e, solicitar a esta Comissão	o Eleitoral
Local a sua	inscrição como MESÁ	RIO do processo de	consulta para escolha do se	rvidor que
ocupará o c	argo de Coordenador de	e Curso Técnico, Su	perior e de Área Campus Co	rrente, nos
termos dest	e Regulamento, para a c	jual dou plena conco	ordância.	
	Corrente-PI	de	de 2018.	

ASSINATURA DO MESÁRIO